

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE**

Amanda Oliveira da Silva
Escrivente Autorizada

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5048033 - 20 mai 2024
Página 1715 Emls. R\$ 183,97

O (A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

UNIÃO ESTÁVEL: SIM [] NÃO [X]

FILIAÇÃO:

E-MAIL:

TELEFONE PARA CONTATO:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

REQUER: [] O REGISTRO // [X] A AVERBAÇÃO // [] O CANCELAMENTO

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO - AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E
POSSE - AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL - BAIXA DA ENTIDADE - ETC...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ Nº:

SEDIADA NO ENDEREÇO:

FORTALEZA-CE,

20

DE

MAIO

DE

2024

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO - "INSTITUTO KATIANA PENA - IKP" CNPJ: 73.304.859/0001-68. REGISTRO Nº 89894, 23 DE AGOSTO DE 1993.

Aos seis e de maio de dois mil e vinte e quatro, os associados do "Instituto Katiana Pena - IKP" reuniram-se em Assembleia Geral para referendar as alterações do Estatuto, mudando alguns dos seus artigos finalidades.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

ESTATUTO DO "INSTITUTO KATIANA PENA"

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Instituto Katiana Pena – IKP, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo e caráter eminentemente artístico, cultural, esportivo, educacional, organizacional e de assistência social, sem cunho político, religioso ou partidário, com sede e foro nesta capital, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços de apoio permanentes para pessoas pobres na forma da lei e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião, bem como defende os direitos humanos e a democracia como valor.

Art. 2º. A Associação fundada em 06 de Junho de 1991 tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada "Instituto Katiana Pena", cuja a sigla é IKP, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e por regimento interno, também definido em Assembleia.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

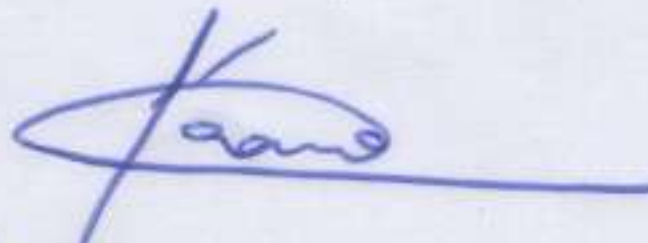
Art.4º - A sede da associação fica estabelecida na Rua Mirtes Cordeiro, nº 3147, A, Bairro Granja Lisboa, CEP: 60.540-604, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 5º. O "Instituto Katiana Pena" tem por finalidades:

- I – Promover, apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas: social, educacional, cultural, artística, desportiva e de protagonismo para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III – atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mercado de trabalho;
- IV – Promover a inclusão e a justiça social, por meio da arte, da cultura, do desporto e da educação;

Katiana Pena
Denata
Thaís Rêna.

Francisco Rêna
Líbele Araújo







- V - Promover o direito humano à cultura, por meio da educação social através da dança e outras linguagens artísticas a ela atrelada;
- VI - Promover a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VII - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural visando um desenvolvimento local;
- VIII - desenvolver pesquisas, eventos culturais e intercâmbios com grupos artísticos, de pesquisa e outros matizes de cooperação no âmbito da arte e, em especial, da dança e das artes cênicas;
- IX - Desenvolver ações complementares ao ensino e à capacitação na área da cultura, associada ao fortalecimento da educação formação, incentivo à leitura e à participação cidadã;
- X - Zelar para que todas as suas ações cumpram a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XI - garantir uma alimentação de qualidade, através de programas especiais, convênios e parcerias, assegurando a alimentação de todos os participantes assistidos pelo IKP.

§ 1º. O "Instituto Katiana Pena" trabalha junto ao indivíduo, a família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovem e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais serão celebradas as condições de trabalho e parceria do Instituto.

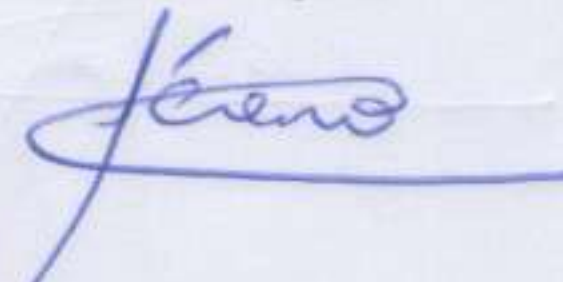
CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio social do Instituto Katiana Pena será constituído pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que o IKP possui ou vier a adquirir, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

Katia Pena Francisco Kened   
Denata Cibele Anaísa
Thaís Pena

- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;
- III – doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados à formação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV – Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Recebimento de cachês artísticos, direitos autorais;
- VI – Resultados das vendas dos produtos comercializados;
- VII – rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- VIII - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IX - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. Os diretores e associados do Instituto, com exceção do Conselho Fiscal, poderão desempenhar papéis executivos nos projetos e na consecução dos planos de trabalho, dos planejamentos, programas e projetos da organização e em razão delas serem remunerados.

§ 4º. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º. O patrimônio do Instituto Katiana Pena é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O “Instituto Katiana Pena” manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Katiana Pena Francisco Kennedy [Assinatura]
Dinara Ebele Araújo [Assinatura]
Thaís Pena [Assinatura]

Art. 9º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I -Da Assembleia Geral

Art. 10º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 11º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 12º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 13º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 14º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 15º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 16º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 17º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Tesoureiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18º. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

Katia Lima
Renata
Thaís Lima
Francisco Kennedy
Cibele Araújo
[Assinatura]

- II - Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - Conceder o título de associado benemérito;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Aprovar o regimento interno;
- X - Alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II - Da Diretoria

Art. 21º. A diretoria é o órgão administrativo da Associação "Instituto Katiana Pena" e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário(a)
- IV - Tesoureiro;
- V - Conselho Fiscal (composto por três membros)

Katia Pena
Diretora
Thaís Pena

Francisco Kennedy

Ebele

Chaujo







Parágrafo Único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos e/ou programas que julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. À critério da Diretoria poderá ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 23º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 24º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 25º. – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 26º. - Será exonerado de seu cargo por decisão da maioria da Diretoria:

I - O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

II - O Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 27º. Compete ao Presidente:

I - Nomear os demais membros da diretoria.

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão; III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

III - administrar o Instituto, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

Katia Pina
Renata

Thaís Pina.

Francisco Kened

Cibele

Anaísa

- VI - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - assinar toda a correspondência, diploma, etc;
- VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 28º. – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento.

Art. 29º. – Compete ao Secretário:

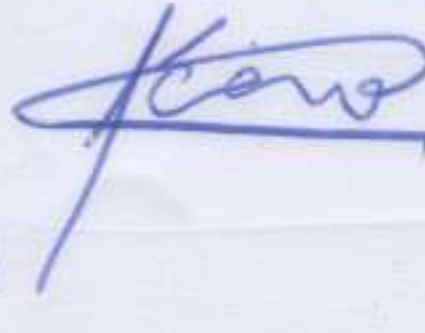
- I - Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- III - expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento; atender ao expediente da associação;
- IV - manter em dia a correspondência social;
- V - organizar o arquivo da associação;
- VI - representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- VII - administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- VIII - providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 30º. Compete ao tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Katara Pina
Renata
Thaís Pina

Francisco Kened
Eisele Anaip







VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

§ 1º. Quando o Vice-Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feita as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

Seção III - Do conselho fiscal

Art. 31º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 32º. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 33º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes

Katara Rana
Linata
Thais Rana.

Francisco Kennedy
Eibelo
Mauro

Ken

f

Q

serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 34º. São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 35º. São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- III - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- IV - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- V - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria das ações desenvolvidas.

Seção II - Das Penalidades

Art. 36º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

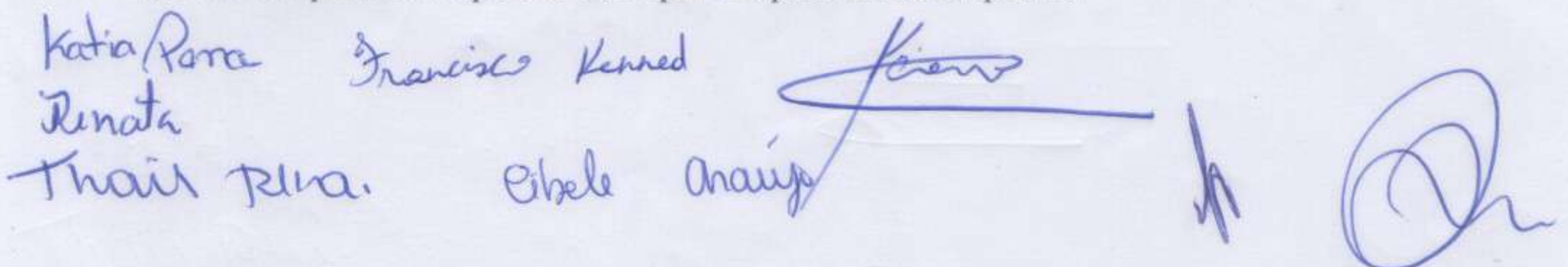
- I - Advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 37º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 38º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

Katia Pora Francisco Kenned
Renata
Thaís Riva. Ebele Anaísa



- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 39º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem consideradas graves.

Art. 40º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo “Instituto Katiana Pena” ao público assistido e em conformidade com a Lei 12.101/2009 e suas alterações, o Decreto 7.237/2010.

Art. 42º. As atas das assembleias gerais, reuniões de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e funcionários, poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 43º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 44º. São direitos do “Instituto Katiana Pena”:

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

Art. 45º. São deveres da Associação:

Katiana Pena
Denata
Thaís Rêna.

Francisco Kennedy
Cibele Araújo







- I - Cumprir as finalidades e missão constantes neste estatuto;
- II - Obedecer às normas e orientações emanadas da assembleia geral;
- III - zelar pela democracia e os direitos humanos entre sua ação política, artística, educacional e nas relações internas;
- IV - ser transparente com seus colaboradores e com toda a sociedade.

Art. 46º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 47º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal do "Instituto Katiana Pena" serão de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 48º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 49º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto.

Art. 51º. O "Instituto Katiana Pena" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da associação.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 52º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 53º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Fortaleza/CE, 06 de Maio de 2024.

CARTÓRIO
6º NOTAS

Katiana Pena Morais
Presidente

Laura da Silva
Advogado

Dra. Laura da Silva
Advogada
OAB/CE 37.735

Katiana Pena
Denise
Thaís Pena

Francisco Kennedy
Eibelo
Anaísa

[Assinatura]

[Assinatura]

Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | terceiroordrcpfortaleza@outlook.com

Cód.: 166296 Reconheço a assinatura por GEMELHANÇA de
KATIANA PENA MORAIS Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de
2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
DG104565 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em selodigital.cejus.br/portal

NOTA DE FOLHA 02

DG 104565

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5048033 - 20 mai 2024
Página 13/15 Emls. R\$ 183,97

Amanda Oliveira da Silva
Escrevente Autorizada

Art. 48º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necess...

Art. 49º. Qu...

Art. 50º. Os assos...

Art. 51º. O "Instituto Katiana Pena" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

§ 1º. Considera-se a força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inevitável a existência da associação.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 52º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Fortaleza/CE, 08 de Maio de 2024.

8º. NOTAS
CARTÓRIO

Advogado

Presidente

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE – KATIANA PENA MORAIS, brasileira, solteira, bailarina e coreógrafa, portadora do CPF nº: 940.895.743-15 e do RG nº: 98012046966, residente à rua José Martins, nº 3051, casa B, Granja Lisboa, CEP: 60540-545, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes
Ass: Katiana Pena Moraes

CARTÓRIO

6º NOTAS

VICE-PRESIDENTE – ICARO AMORIM MARTINS, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF nº: 028.643.183-18 e da CNH nº: 06349988161, residente à rua José Carlos Bezerra, nº 2546, casa A, Granja Lisboa, CEP: 60540-055, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Adolfo Ferreira Martins e Sra. Maria das Graças Amorim.
Ass: Icaro Amorim Martins

CARTÓRIO

6º NOTAS

TESOUREIRO(A) – THAÍS PENA BRIGAGÃO, brasileira, casada, portadora do CPF nº: 022.454.033-55 e do RG nº: 2000002374200, residente à rua Mirtes Cordeiro, nº 3322, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, cônjuge Marcelo Brigagão, portador do CPF nº: 024.562.849-50 e do RG nº: 75377878, certidão de casamento – Cartório: 1, Ofício, Termo: 3985, Folha: 128V, Livro: B-10, Pacatuba – CE, filiação, Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes.
Ass: Thais Pena Brigagão

CARTÓRIO

6º NOTAS

SECRETÁRIO(A) – RENATA DE OLIVEIRA SIEBRA BARÃO, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº: 036.427.103-52 e do RG nº: 2004010343346, residente à Rua Jose Mendonça, 1059, casa B, Parque Genibau, CEP: 60.534-090, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Raimundo Ilson Siebra e Sra. Antonia de Oliveira Nobrega.
Ass: Renata de O. Siebra Barão

CARTÓRIO

3 MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

6º NOTAS

1º - FATIMA CIBELE ARAUJO BATISTA, brasileira, solteira, Educadora Física e Bailarina, portadora do CPF nº: 060.451.183-32 e do RG nº: 2007012006228, residente à Rua Tenente Francisco Paiva, nº 751, casa A, Bom Jardim, CEP: 60.540-468, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Cicero da Silva Batista e Sra. Diva Silva Araujo.
Ass: Fatima Cibele Araujo Batista

CARTÓRIO

6º NOTAS

2º - FRANCISCO KENNED PENA CAMPOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº: 081.350.653-02 e do RG nº: 20086701856, residente à Travessa Mirtes Cordeiro, nº 3284, casa 54, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Francisco Antônio de Lima Campos e Sra. Katia Pena Campos.
Ass: Francisco Kenned Pena Campos

CARTÓRIO

6º NOTAS

3º - KÁTIA PENA CAMPOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº: 626.950.103-20 e do RG nº: 96002094635, residente à Travessa Mirtes Cordeiro, nº 3284, casa 54, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, cônjuge Francisco Antônio de Lima Campos, portador do CPF nº: 845.651.283-49 e do RG nº: 97002514055, certidão de casamento – Cartório Jereissati Serviço Registral, Ofício, Termo: 28801, Folha: 225V, Livro: B-51, Fortaleza – CE, filiação Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes.
Ass: Katia Pena Campos

CARTÓRIO

6º NOTAS

Katiana Pena
Renata
Thais Pena

Francisco Kenned
Cibele Araujo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | tercelordrcpfortaleza@outlook.com

Cód. 166296 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
KATIANA PENA MORAIS Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de
2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
DG104566 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jus.br/portal



DG
104566

BIKN 02



Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | tercelordrcpfortaleza@outlook.com

Cód. 166301 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
FRANCISCO KENNED PENA CAMPOS Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de 2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO
DE FIRMA DG104576 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE.

LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jus.br/portal



DG
104576

ADFP 02



Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | tercelordrcpfortaleza@outlook.com

Cód. 166297 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
ICARO AMORIM MARTINS Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de
2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
DG104568 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jus.br/portal



DG
104568

EMNX 02



Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | tercelordrcpfortaleza@outlook.com

Cód. 166302 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
KATIA PENA CAMPOS Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio de
2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
DG104578 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jus.br/portal



DG
104578

CUY 02



Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | tercelordrcpfortaleza@outlook.com

Cód. 166298 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
THAIS PENA BRIGAGÃO Do que dou fé. Fortaleza, 20 de maio
de 2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
DG104570 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jus.br/portal



DG
104570

AIOV 02

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE

Averb. Nº 5048033 - 20 mai 2024

Página 15/15 Emls. R\$ 183,97

Amanda Oliveira da Silva
Escrevente Autorizada



Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | tercelordrcpfortaleza@outlook.com

Cód. 166299 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
RENATA DE OLIVEIRA SIEBRA BARÃO Do que dou fé. Fortaleza,
20 de maio de 2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO
DE FIRMA DG104572 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE.

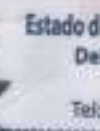
LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jus.br/portal



DG
104572

HIKN 02



Estado do Ceará - 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza
Delegatária Interina: JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA - Substituta Legal: JAMILE RICARTE FEITOSA ALVES
CNPJ: 54.331.412/0001-33 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: recepcao2_cmj@hotmail.com | tercelordrcpfortaleza@outlook.com

Cód. 166300 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
FATIMA CIBELE ARAÚJO BATISTA Do que dou fé. Fortaleza, 20
de maio de 2024 Total R\$ 8,07 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE
FIRMA DG104574 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE.

LUCÉLIA FERREIRA GERALDO - Escrevente

Confira os dados do ato em: selodigital.jce.jus.br/portal



DG
104574

PRVX 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Registro nº 5048033

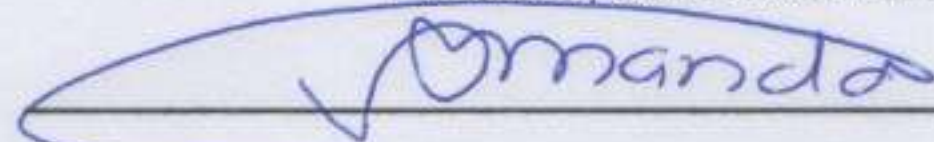
Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 20/05/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5048033 em 20/05/2024 e averbado à margem do registro sob nº 89894, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

Natureza: REFORMA ESTATUTARIA

Apresentante: INSTITUTO KATIANA PENA - IKP CNPJ 73.304.859/0001-68

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 20 de maio de 2024



AMANDA OLIVEIRA DA SILVA

Escrevente



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ

Nº
ABB902725-H8Q9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº
ABB755787-G6F9
ABB755788-E4F9
ABB755789-C2F9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20240520000045
Total emolumentos:	R\$ 142,19
Total FERMOJU:	R\$ 10,34
Total Selos:	R\$ 10,11
Total FRMMP:	R\$ 7,11
Total FAADEP:	R\$ 7,11
Total ISS:	R\$ 7,11
Valor Total:	R\$ 183,97
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	